



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	»		48\$	»
A 2.ª série:	80\$	»		43\$	»
A 3.ª série:	80\$	»		43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

cessionária obriga-se a pagar, como indemnização única, para os efeitos do citado artigo, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Oliveira de Azeméis, e logo após a publicação deste decreto, a quantia de 5.000\$, a iniciar e concluir as obras de adaptação dos prédios cedidos no prazo respectivamente de um e dois anos, contados da publicação deste diploma, e a não dar aos bens cedidos aplicação diferente da aqui consignada. A não execução de qualquer destas obrigações importa a anulação deste decreto e a reversão à Fazenda Nacional dos bens cedidos, sem que a junta cessionária tenha direito a qualquer indemnização ou restituição.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:859 — Cede à Junta de Freguesia da Madeira (S. João), concelho de Oliveira de Azeméis, as ruínas da antiga residência paroquial e 1:200 metros quadrados de terreno do antigo passal da citada freguesia.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:428 — Aumenta as lotações, para completo armamento, dos torpedeiros *Ave, Lis e Sado*.

Portaria n.º 4:429 — Manda passar ao estado de completo armamento o torpedeiro *Mondego* — Fixa a respectiva lotação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:859

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia da Madeira (S. João), concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, sejam definitivamente cedidos, para a instalação da sede do mesmo corpo administrativo, do pósto da guarda nacional republicana, de uma escola nocturna, de uma creche e de outros serviços de reconhecida utilidade social, as ruínas da antiga residência paroquial e 1:200 metros quadrados de terreno do antigo passal da citada freguesia, conforme a demarcação na planta que faz parte do processo de cedência. A ces-

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:428

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as lotações, para completo armamento, dos torpedeiros *Ave, Lis e Sado* sejam, respectivamente, aumentadas com o seguinte pessoal:

Sargento artilheiro	1
Marinheiros artilheiros	2
<i>Total</i>	<u>3</u>

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1925. — O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Portaria n.º 4:429

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o torpedeiro *Mondego* passe ao estado de completo armamento, com a seguinte lotação:

Oficiais

Capitão-tenente ou primeiro tenente, comandante	1
Primeiro ou segundo tenente	1
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista	1
	<u>3</u>